

COMUNICADO DE IMPRENSA

261/15

11/5/2015

Conclusões do Conselho sobre a simplificação da Política Agrícola Comum

O Conselho da União Europeia,

1. RECORDANDO as iniciativas de simplificação tomadas anteriormente pelo Conselho, o contributo para a simplificação resultante do "exame de saúde" da Política Agrícola Comum efetuado em 2008, bem como as conclusões do Conselho de 13 de outubro de 2014 sobre a fiabilidade dos resultados dos controlos das despesas agrícolas realizados pelos Estados-Membros (doc. 13616/14) e de 15 de dezembro de 2014 sobre a taxa de erro das despesas agrícolas (doc. 16798/14);
 2. SAUDANDO a prioridade dada pela Comissão a um profundo exercício de simplificação e o facto de esta já ter proposto ou ir propor brevemente a simplificação de determinados atos da Comissão;
 3. RECORDANDO os compromissos assumidos pela Comissão no sentido de rever as disposições sobre a ecologização após o primeiro ano de aplicação, bem como o ponto 67 das conclusões do Conselho Europeu de fevereiro de 2013 (doc. EUCO 37/13);
 4. FRISANDO que a simplificação da PAC constitui um objetivo partilhado pelas instituições europeias, as administrações nacionais, as partes interessadas, os agricultores e outros beneficiários; e OBSERVANDO que a responsabilidade de alcançar esse objetivo é de todos;
 5. INSTANDO a Comissão a prosseguir e aprofundar o debate sobre os projetos de atos da Comissão relativos à simplificação antes da sua adoção, visto que a antecipação é a maneira mais eficaz de evitar encargos administrativos;
 6. SALIENTANDO que a aplicação da PAC exige que sejam tidos mais em conta os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, e que deve ser dada especial atenção:
 - a que a legislação da UE seja redigida de forma mais compreensível e seja mais fácil de aplicar na prática, aumentando assim a transparência e a segurança jurídica;
 - a que sejam devidamente tomadas em consideração as realidades específicas a nível nacional e regional;
 - a que sejam reduzidos os encargos administrativos e as despesas acessórias em que incorrem os agricultores, outros beneficiários, organizações de produtores e administrações nacionais;
 7. FRISA que a simplificação da PAC deve respeitar os seguintes princípios:
 - preservar os objetivos orientadores e os elementos principais da PAC reformada, e salvaguardar a estabilidade jurídica dos agricultores, para que a simplificação não resulte na desregulação ou na limitação do acesso ao apoio da PAC;
 - salvaguardar a boa gestão financeira dos fundos da UE;
 - destacar as áreas em que os responsáveis pela aplicação da PAC e os seus beneficiários tirem o máximo proveito em termos de redução dos encargos administrativos decorrentes, por exemplo, dos requisitos em matéria de informação, de controlo e de comunicação;
 - aumentar a clareza da legislação e a sua coerência, sobretudo, quando se justificar, entre o primeiro e o segundo pilar, assim como entre os atos de base e os atos e as orientações da Comissão;
- [Leia o texto na íntegra das conclusões do Conselho sobre a simplificação da Política Agrícola Comum](#)

Press office - General Secretariat of the Council of the EU

Rue de la Loi 175 - B-1048 BRUSSELS - Tel.: +32 (0)2 281 6319

press@consilium.europa.eu - www.consilium.europa.eu/press